

[www.iilp-cplp.cv](http://www.iilp-cplp.cv)



Casa Cor-de-Rosa  
Rua Andrade Corvo, n.º 8  
C.P. n.º 382, Praia - REP. CABO VERDE  
Tel. (00238) 261 95 04 / 261 96 73 • Fax: (00238) 261 95 02  
E-Mail: [iilp.secretariado@cvtelecom.cv](mailto:iilp.secretariado@cvtelecom.cv)  
[www.iilp-cplp.cv](http://www.iilp-cplp.cv)



INSTITUTO INTERNACIONAL DA LÍNGUA  
PORTUGUESA

ESTATUTOS

2005



## FICHA TÉCNICA

*Título*  
Estatutos

*Edição*  
Instituto Internacional da Língua Portuguesa - Praia

*©* IILP

*Composição Gráfica*  
Eneias Rodrigues

*Capa*  
Eneias Rodrigues

*Impressão Gráfica*

*Tiragem*  
500 exemplares

Dezembro/2005

## ARTIGO 1º (Objecto)



- 1 – O Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP) é uma Instituição da Comunidade dos Países da Língua Portuguesa que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia científica, administrativa e patrimonial.
- 2 – O IILP tem por objectivos fundamentais a promoção, a defesa, o enriquecimento e a difusão da Língua Portuguesa como veículo de cultura, educação, informação e acesso ao conhecimento científico, tecnológico e de utilização oficial em fora internacionais.
- 3 – Na sua actuação o IILP tomará em consideração as orientações gerais de natureza política da CPLP, nomeadamente expressas pelas Conferências de Chefes de Estado e de Governo, Conselho de Ministros e Comité de Concertação Permanente.

## ARTIGO 2º (A Sede)

O IILP tem sede permanente na Cidade da Praia, capital da República de Cabo Verde.

## ARTIGO 3º (Órgãos)

- 1 – São órgãos do IILP o Conselho Científico e a Direcção Executiva.
- 2 – A gestão da Direcção Executiva é assegurada pelo Director Executivo.



3 – O Director Executivo é apoiado por um corpo técnico e administrativo adequado a uma estrutura de coordenação simples e flexível.

#### **ARTIGO 4º**

(Conselho Científico)

1 – O Conselho Científico é constituído por Representantes Governamentais e/ou pelos Coordenadores das Comissões Nacionais de cada um dos Estados membros.

2 – Compete ao Conselho Científico:

- a) Eleger o seu Presidente;
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- c) Apresentar propostas sobre as orientações do IILP;
- d) Apreciar o Relatório, as Contas e a Proposta do Orçamento do IILP;
- e) Apreciar e aprovar projectos e programas que lhe sejam submetidos pelas Comissões Nacionais;
- f) Deliberar sobre as doações e contribuições do IILP;
- g) Pronunciar-se sobre as propostas de alteração dos Estatutos que lhe sejam submetidas por um ou mais Estados membros;
- h) Decidir sobre a participação nas actividades do IILP de entidades públicas ou privadas;
- i) Apreciar qualquer outro assunto de interesse do IILP.

3 – As deliberações serão adoptadas por consenso, entre os Estados membros.

4 – O Conselho Científico reúne-se, em princípio, na Sede do IILP, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente quando solicitada por dois terços dos Estados membros.



5 – O Conselho Científico pode autorizar a presença de convidados e observadores nas suas reuniões.

#### **ARTIGO 5º**

(Presidente do Conselho Científico)

1 – O Presidente do Conselho Científico é eleito de forma rotativa, para um mandato de dois anos.

2 – No final do primeiro mandato, é facultado ao Estado membro cujo nacional ocupa o cargo de Presidente do Conselho Científico apresentar candidatura, por mais um mandato de dois anos.

3 – Em caso de ausência, impedimento ou vacatura, o Presidente será substituído por um representante governamental do respectivo país.

4 – Compete ao Presidente do Conselho Científico:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Científico;
- b) Presidir às reuniões ordinárias do Conselho Científico;
- c) Velar pelo cumprimento e execução das deliberações do Conselho Científico;

#### **ARTIGO 6º**

(Director Executivo)

1 – O Director Executivo é eleito pelo Conselho de Ministros, obedecendo ao critério da rotatividade alfabética, para um mandato de dois anos, renovável uma vez.

2 – No final do mandato, é facultado ao Estado membro cujo



nacional ocupa o cargo de Director Executivo apresentar candidatura, por mais um mandato de dois anos.

### 3 – Compete ao Director Executivo:

- a) Gerir o IILP, chefiar e coordenar os seus serviços de acordo com os planos e programas aprovados pelo (do) Conselho Científico e as orientações do Presidente;
- b) Propor e apresentar ao Conselho Científico o Plano de Actividades, tendo por base os projectos e programas apresentados pelas Comissões Nacionais dos Estados membros;
- d) Submeter ao Comité de Concertação Permanente da CPLP as contas do exercício findo e apresentar a proposta de orçamento para o exercício seguinte acompanhado do respectivo plano de actividades;
- e) Submeter ao Conselho Científico o Relatório de Actividades;
- f) Representar o IILP junto dos Governos e Organizações Internacionais;
- g) Informar periodicamente aos órgãos da CPLP sobre as actividades desenvolvidas pelo IILP;
- h) Buscar parcerias, contribuições financeiras, doações e outros valores ou bens para a materialização dos Planos, Programas e Acções Pontuais do IILP junto de Instituições Públicas ou Privadas e Organismos Internacionais.

4 – Em caso de ausência ou impedimento até dois meses, o Director Executivo será substituído pelo seu assistente técnico mais graduado.

5 – Em caso de ausência maior ou vacatura, o Director Executivo será indicado por um representante governamental do respectivo país.



## ARTIGO 7º (Comissões Nacionais)

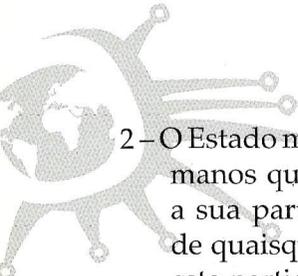
1 – Cada Estado membro cria uma Comissão Nacional, composta por representantes de Instituições Governamentais e privadas de sectores ligados ao campo de actuação do IILP;

### 2 – Compete às Comissões Nacionais:

- a) Apresentar e propor ao Conselho Científico projectos e programas, que deverão ser integrados no Plano de Actividades por esta aprovado; Apresentar e propor ao Conselho Científico projectos e programas, que deverão ser integrados no Plano de Actividades por esta aprovado;
- b) Coordenar com o Director Executivo assuntos de interesse comum e prestar-lhe apoio sempre que necessário;
- c) Assegurar a execução dos projectos e actividades que, de acordo com o Plano aprovado em Conselho Científico, sejam da competência do respectivo Estado membro.

## ARTIGO 8º (Escritórios Regionais)

1 – O IILP poderá ter escritórios regionais, com funções técnico-científicas e de assessoria, nos Estados membros, devendo a sua criação ser objecto de acordo com a Direcção Executiva do IILP, à qual ficarão vinculados, estando o tal acordo sujeito à aprovação do Comité de Concertação Permanente. Os custos integrais da sua manutenção e actividades, incluindo a cessação e/ou contratação de recursos humanos, serão da responsabilidade do estado membro anfitrião.



2 – O Estado membro anfitrião poderá indicar os recursos humanos que trabalharão no escritório, desde que custeie a sua participação integralmente, ficando o IILP isento de quaisquer responsabilidades trabalhistas referentes a esta participação.

**ARTIGO 9º**  
(Fundos)

Os fundos do IILP serão assegurados por contribuições, doações e outros valores ou bens de procedência governamental, de organizações internacionais ou de entidades privadas, bem como através de recursos provenientes do Fundo Especial da CPLP e por receitas próprias.

**ARTIGO 10º**  
(Património)

O património do IILP é constituído por todos os bens móveis e imóveis, adquiridos, atribuídos ou doados por quaisquer pessoas e instituições públicas ou privadas.

**ARTIGO 11º**  
(Alterações)

- 1 – O Estado ou Estados membros interessados em eventuais alterações aos presentes Estatutos enviarão, por escrito, ao Director Executivo uma notificação, contendo as propostas de emenda.
- 2 – O Director Executivo comunicará aos restantes Estados membros e ao Presidente do Conselho Científico as propostas de alteração referidas no número anterior, que as submeterá à consideração do Conselho de Ministros, para aprovação.



**ARTIGO 12º**  
(Entrada em Vigor)

Os presentes Estatutos entrarão em vigor, provisoriamente, na data da sua assinatura e, definitivamente, após a notificação ao depositário do cumprimento das formalidades constitucionais por todos os Estados membros.

**ARTIGO 13º**  
(Depositário)

Os textos originais dos presentes Estatutos serão depositados na Sede da CPLP, junto do seu Secretariado Executivo, que enviará cópias autenticadas dos mesmos a todos os Estados membros.

*Feito em Luanda, em 20 de Julho de 2005*



**X REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO  
DE MINISTROS DA COMUNIDADE DOS PAÍSES  
DE LÍNGUA PORTUGUESA**

*Luanda, 19 e 20 de Julho de 2005*

**RESOLUÇÃO** sobre as Alterações aos Estatutos do IILP

O Conselho de Ministros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), reunido em Luanda, na X Reunião Ordinária, nos dias 19 e 20 de Julho de 2005

Tendo decidido que o estreitamento da cooperação entre o Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP) e os Órgãos da CPLP é condição essencial à prossecução dos objectivos não só daquela Instituição mas da própria Organização.

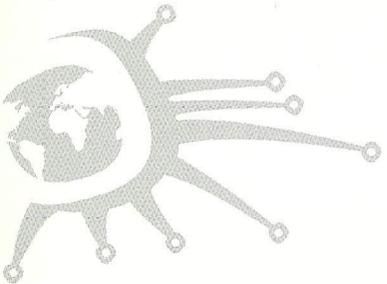
Tendo, para esse efeito, atribuído à CPLP a responsabilidade pela aprovação do Orçamento de Funcionamento do IILP, que manterá a sua autonomia científica e administrativa.

Tendo, para este efeito, adoptado uma Resolução que introduziu as necessárias alterações aos Estatutos da CPLP.

**DECIDE**

Aprovar as alterações aos Estatutos do IILP conforme o documento em anexo, fazendo simultaneamente as necessárias alterações ao articulado.

*Feito em Luanda, em 20 de Julho de 2005.*



**Casa Cor-de-Rosa**  
**Rua Andrade Corvo, n.º 8**  
**C.P. n.º 382, Praia - REP. CABO VERDE**  
**Tel. (00238) 261 95 04 / 261 96 73 • Fax: (00238) 261 95 02**  
**E-Mail: [iilp.secretariado@cvtelecom.cv](mailto:iilp.secretariado@cvtelecom.cv)**  
**[www.iilp-cplp.cv](http://www.iilp-cplp.cv)**